Parecer Jurídico

Interessado: Secretaria Municipal de Administração do Munícipio de Ouro Verde/SC

Assunto: Parecer para dispensa de licitação /contratação direta

1. Relatório:

Trata-se de análise jurídica com intuito de Contratação de empresa para licença de uso de sistema para relógio ponto do município de Ouro Verde – SC. Junto ao pedido de análise jurídica, acompanhou documento de formalização de demanda assinada pelo Secretario de Administração e parecer contábil aferindo a dotação orçamentária, bem como minuta de edital e contrato.

É o breve relato.

2. Fundamentação:

Trata-se de pedido e analise com emissão de parecer jurídico que visa a Contratação de empresa para licença de uso de sistema para relógio ponto do município de Ouro Verde – SC. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo secretário de Administração:

> 1.1 A Secretaria Municipal de Administração em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento de uso de licença de sistema de registro de ponto eletrônico, visando o atendimento das necessidades da secretaria, justifica a presente dispensa; 1.2 O uso de um sistema de ponto eletrônico permite um controle preciso da frequência dos servidores, garantindo que as horas trabalhadas sejam registradas de forma correta e transparente, e em conformidade com a legislação trabalhista sendo fundamental para garantir o cumprimento das normas vigentes e evitar problemas legais relacionados ao controle de jornada de trabalho; 1.3 Para podermos fazer uso do ponto eletrônico necessitamos de uma licença de uso de sistema que fica registrado tudo eletronicamente, facilitando para a gestão quando há necessidade de verificar os dados promovendo a transparência, melhor acesso as informações sobre a frequência dos servidores e a utilização do tempo de trabalho.

Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas

quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstas no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 59.906,02 para serviços e fornecimentos, (art. 75, inc. II, da Lei º 14.133/21 c/c Decreto nº 11.871/2023, no caso de outros serviços e compras).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o decreto municipal de Ouro Verde dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

Todavia, conforme verifica-se no documento de formalização de demanda houve em seu item 9 a justificativa para não publicação eletrônica:

> **Devido ao fato do sistema se encontrar com licença vencida e devido a urgência para manter a manutenção dos serviços e controle do relógio ponto, necessitamos a aquisição de forma imediata, Justifica-se a não publicação da dispensa eletrônica conforme previsão do art. 75 § 3° na nova Lei de licitações.**

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento de formalização de demanda elaborado pelo setor demandante, no valor estimado de R$ 340,00 anualmente, o qual se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, §3º, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Ainda, é possível verificar que a equipe de apoio de licitação logrou êxito em apresentar edital constando todos os itens necessários, assim como na minuta de contrato. Portanto, salvo melhor juízo essa Assessoria Jurídica entende que o processo de contratação direta ora requisitado, atende todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, art. 75 inciso IV e do Decreto Municipal nº 3977/2023, art. 8º e demais disposições legais, podendo ser finalizado.

3. Conclusão:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta**, para a contratação de empresa para licença de uso de sistema para relógio ponto do município de Ouro Verde – SC, conforme legislação vigente, fundamentada no art. 75, inciso IV e do Decreto Municipal nº 3977/2023, art. 8º e demais disposições legais, entendendo assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.
É o PARECER.

Ouro Verde/SC, 07 de maio de 2024.

DAIANE KESSLER MARQUES

Assinado de forma digital por DAIANE KESSLER MARQUES
Dados: 2024.05.07 11:11:27 -03'00'

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674